



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI n.º. 2599/2016

EMENTA: Institui o Programa Jovem Aprendiz no Município de Jaguariaíva – PR regulamenta a Contratação de Aprendizes e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal n.º 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica instituído no Município de Jaguariaíva – PR, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, através do Departamento Municipal de Ensino Profissionalizante em Convênio com Entidades Sem Fins Lucrativos, o Programa Municipal Jovem Aprendiz que terá o fito de preparar, encaminhar e acompanhar tais jovens à inserção no mercado de trabalho e outros cursos profissionalizantes.

§ 1º. Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pelo Município de Jaguariaíva, será observado o disposto nesta Lei.

§ 2º. Por tratar-se de um Programa Municipal de incentivo à profissionalização, seu campo de atuação restringir-se-á aos Adolescentes/Jovens comprovadamente residentes no Município de Jaguariaíva – PR.

CAPÍTULO II DO APRENDIZ

Art. 2º - Para fins deste Programa, serão identificados como Aprendizes, os participantes que tiverem idade entre 14 (quatorze) anos como idade mínima para ingresso no Programa e 24 (vinte e quatro) anos como idade máxima para conclusão como participante, assim como nas alterações trazidas pela Lei 10.097/2000, sendo ainda prioritário aos Jovens entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos, que atenderem os seguintes critérios:

- I - situações de vulnerabilidade social;
- II - renda familiar menor ou equivalente a meio salário mínimo vigente per capita;
- III - estar regularmente matriculado (a) em Instituição Pública a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental ou ter concluído o Ensino Médio na Rede Pública de Ensino.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O público alvo deste programa é formado por jovens que possuam idade entre 14 (quatorze) anos e 16 (dezesseis) anos e meio na data de início dos cursos com duração de 18 (dezoito) meses, sendo que aos cursos com duração de 24 (vinte e quatro) meses, deverão ter idade entre 18 (dezoito) anos e 22 (vinte e dois) anos.

§ 2º. Não participarão do Projeto, adolescentes/jovens que já tenham frequentado outro curso de aprendizagem básica do mesmo Programa Jovem Aprendiz.

§ 3º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEMANDA PELOS CURSOS OFERTADOS

Art. 3º. As turmas serão formadas conforme demanda das empresas, observado o número máximo de 40 (quarenta) alunos, destacando-se que 05 (cinco) destas vagas serão destinadas àqueles que cumprirem medidas socioeducativas a partir de seleção realizada pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município de Jaguariaíva – PR.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Art. 4º. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 02 (dois) anos, em que o Município se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo Único. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

Art. 5º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe sua formalização mediante anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

Art. 6º. O contrato de aprendizagem estabelecido por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo de emprego do aprendiz com o Município.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E DAS ENTIDADES QUALIFICADAS EM FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL MÉTODICA

Seção I

Da Formação Técnico-Profissional

Art. 7º. Entende-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional-metódica, definidas no art. 8º desta Lei.

Art. 8º. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;
- II - horário especial para o exercício das atividades; e
- III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Seção II

Das Entidades Qualificadas em Formação Técnico-Profissional Metódica

Art. 9º. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

- I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:
 - a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
 - b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
 - c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT; e

e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;

II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agro-técnicas; e

III - as Entidades Sem Fins Lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. As entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

CAPÍTULO VI

Seção I Das Atribuições

Art. 10. São atribuições gerais do Município de Jaguariáiva – PR, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

I – disponibilizar a infraestrutura física e de materiais inerentes à atividade desenvolvida pelos profissionais, aptos aos ambientes de ensino;

II – disponibilizar equipe multidisciplinar habilitada para apoiar as ações, tais como professores, assistente social, psicopedagogos ou pedagogo e psicólogo.

Seção II Do Departamento de Ensino Profissionalizante

Art. 11. Trata-se de órgão municipal incumbido de acompanhar o desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Básica Profissional, bem como, responsabilizado por:

I – estabelecer o curso bem como seu andamento, conforme necessidade apontada no art.3º desta Lei;

II – acompanhar a vida estudantil dos participantes dos grupos de estudo;

III – participar da avaliação conjunta de desempenho – Empresa/Aprendiz/Gestor;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IV – estabelecer parcerias com as empresas do Município viabilizando vagas para contrato de trabalho do Jovem Aprendiz;

V – divulgar as inscrições para ingresso no Programa Jovem Aprendiz;

VI – auxiliar no cadastramento, observando o destacado no art. 2º desta Lei.

VII – selecionar em parceria com o SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) os adolescentes/jovens para as vagas existentes.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 12. Trata-se de órgão municipal de Direção incumbido por:

I – realizar o cadastramento dos adolescentes/jovens para as vagas existentes, observado o destacado no art. 2º desta Lei;

II – selecionar por intermédio de Equipe Técnica do CREAS o excetuado no art. 3º desta Lei.

Seção IV

Das Entidades Sem Fins Lucrativos

Art. 13. As Entidades Sem Fins Lucrativos mencionadas nos incisos do art. 9º desta Lei são incumbidas de:

I – selecionar, em parceria com a Prefeitura, os adolescentes/jovens para as vagas existentes;

II – realizar o acompanhamento pedagógico;

III – disponibilizar material didático pedagógico impresso aos participantes do curso;

IV – realizar a capacitação metodológica dos docentes;

V – emitir certificados aos concluintes dos cursos.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO CAPÍTULO VII

Seção I

Da Obrigatoriedade da Contratação de Aprendizes

Art. 14. O Município de Jaguariáiva disponibilizará, no mínimo, 10 (dez) vagas para aprendizes em seu quadro de servidores, tendo como limite máximo o percentual de até 3% (três por cento) do total de servidores do quadro efetivo do Município, cujas funções demandem formação profissional.

Art. 15. Para a definição das funções que demandem formação profissional, o Município considerará a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art.16. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I - as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes à insalubridade ou à periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - a Lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoa com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

III - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Parágrafo Único. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 17. Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional-metódica, previstas no art. 9º.

Seção II

Das Espécies de Contratação do Aprendiz

Art.18. A contratação do aprendiz será efetivada diretamente pelo Município ou, supletivamente, por Entidades Sem Fins Lucrativos.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Na hipótese de contratação de aprendiz diretamente pelo Município, este assumirá a condição de contratante, devendo inscrever o aprendiz em programa de aprendizagem a ser ministrado pelas entidades indicadas no art. 9º desta Lei.

§ 2º. A contratação de aprendiz por intermédio de entidade sem fins lucrativos, somente deverá ser formalizada após a celebração de contrato entre o Município e a entidade sem fins lucrativos, no qual, dentre outras obrigações recíprocas, se estabelecerá as seguintes:

I - a entidade sem fins lucrativos, simultaneamente ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, assume a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com o Município para efeito do cumprimento de sua cota de aprendizagem;

II - o estabelecimento assume a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional-metódica, a que este será submetido.

Art. 19. A contratação de aprendizes pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dar-se-á de forma direta, nos termos do § 1º do art. 18, hipótese em que será realizado Processo Seletivo mediante Edital, ou nos termos do § 2º daquele artigo.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 20. Ao aprendiz, será garantido o salário mínimo nacional vigente.

Art. 21. A duração do trabalho do aprendiz não excederá 06 (seis) horas diárias.

§ 1º. O limite previsto no caput deste artigo poderá ser de até 08 (oito) horas diárias para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Art. 22. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 23. A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24. Nos contratos de aprendizagem estabelecidos por esta Lei, a Contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz.

Art. 25. A contribuição previdenciária será efetuada para o Regime Geral de Previdência Social, segundo alíquotas estabelecidas para tal regime.

Art. 26. As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino, e com meios didáticos apropriados.

§ 1º. As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º. É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

Art. 27. As aulas práticas podem ocorrer na própria entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou no estabelecimento do contratante ou concedente da experiência prática do aprendiz.

§ 1º. Na hipótese de o ensino prático ocorrer no estabelecimento, será formalmente designado pelo Município, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, um empregado monitor responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, em conformidade com o programa de aprendizagem.

§ 2º. A entidade responsável pelo programa de aprendizagem fornecerá aos órgãos competentes, quando solicitado, cópia do projeto pedagógico do programa.

Art. 28. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 29. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

IV - a pedido do aprendiz.

Art. 30. Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 29 desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;

II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no artigo 482 da CLT;

III - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 31. Em caso de rescisão contratual, serão devidos os dias trabalhados e não quitados, bem assim o recolhimento fundiário 2% (dois por cento) e previdenciário cabível, sendo vedado o pagamento de indenizações ou qualquer outra parcela, a qualquer título.

CAPÍTULO IX DO CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE APRENDIZAGEM

Art. 32. Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Parágrafo Único. O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica aberta a dotação orçamentária a fim de garantir à implementação do programa jovem aprendiz, na seguinte unidade de orçamento vigente:

09 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

09.01 – Gabinete do Secretário



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

11.333.0009.2.061 – Ensino Profissionalizante

0.1.00.000000 – Recursos Ordinários (livres)

Art. 34. Revoga-se a Lei Municipal nº. 2371/2011 e todas as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Paço Municipal, 30 de março de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito